



PROJETO DE LEI Nº 873 DE 2020

Emenda de Plenário

Art. 1º O caput do artigo 3º e seus §§ 2º e 3º, do Projeto de Lei 873 de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas vencidas e vincendas, nos meses de abril a setembro de 2020, de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para os contratos adimplentes ou que estivessem inadimplentes por no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

.....

§ 2º. Os valores não pagos durante a suspensão de que trata o caput serão incorporados ao saldo devedor do contrato, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes após o período de suspensão.

§ 3º. É facultado ao Poder Executivo prorrogar o período de suspensão de que trata o caput deste artigo.

.....”

Sala das comissões, 16 de abril de 2020

Deputado NICOLETTI
(PSL/RR)